DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2623/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/19086/2017
PROTOCOLO	: 1842730
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ALBERTO SABURO KANAYAMA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Vistos, etc.

Versam os autos sobre a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, por parte do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá ao servidor Nilton Grey Otto Lins, inscrito no CPF sob o n.º XXX.784.541-XX, titular efetivo do cargo de Médico.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência mediante a Análise “ANA - DFAPP – 1247/2023” (fls. 107/108) e o Ministério Público de Contas em seu Parecer “PAR - 2ª PRC – 1282/2023” (fl. 109) manifestaram pelo registro da presente aposentadoria voluntária.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, “a”, c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e julgamento de matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, I, “b”, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Verifica-se que a concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, fixada de forma integral, observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. 54, da Lei Complementar n.º 087/2005 c/c art. 6º da Emenda Constitucional n.º 041/2003, conforme Ato n.º 047/2017, publicado no Diário Oficial de Corumbá, ed. 1.220, de 04 de julho de 2017.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - Pelo REGISTRO da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, por parte do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá ao servidor Nilton Grey Otto Lins, inscrito no CPF sob o n.º XXX.784.541-XX, titular efetivo do cargo de Médico, conforme Ato n.º 047/2017, publicado no Diário Oficial de Corumbá, ed. 1.220, de 04 de julho de 2017, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, “b”, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - Pela REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de março de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA